

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CNPJ. 46.476.131/0001-40

157

DECRETO Nº 5.279, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.005.

"Homologa a deliberação nº 01/2005 do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências"

ANGELO CESAR MALACRIDA, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e:

CONSIDERANDO que as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no artigo 32 "caput", estabelece que o ensino fundamental tem duração mínima de oito anos, possibilitando assim, que o sistema de ensino optem por uma duração maior desse nível de ensino.

CONSIDERANDO que com a ampliação do ensino fundamental para nove anos o processo de alfabetização das crianças do município de Presidente Venceslau, se torna plenamente fortalecido;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado a Deliberação nº 01/2005, do Conselho Municipal de Educação, aprovada em reunião de 04 de outubro de 2.005.

Art. 2º Fica instituído nas escolas públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Presidente Venceslau, a partir do ano letivo de 2.006, o ensino fundamental com duração de nove anos, com matrícula a partir dos seis anos de idade.

Parágrafo único Para se matricularem na série inicial do ensino fundamental de nove anos os alunos deverão completar seis anos de idade até 31 de dezembro do ano em que iniciarem o referido nível de ensino.

Art. 3º Fica mantida, para os alunos que completarem sete anos de idade até 31 de dezembro de 2.006, a escolaridade de oito anos no ensino fundamental.

Art. 4º O Ensino Fundamental de nove anos será organizado de acordo com as normas contidas na Resolução nº 03, de 03 de agosto de 2.005, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a saber:

- I- anos iniciais: de 06 a 10 anos de idade, com duração de 05 anos;
- II- anos finais: de 11 a 14 anos de idade, com duração de 04 anos.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

R158

Parágrafo único Até que o ensino fundamental com duração de nove anos não seja uniformizado nos demais Sistemas de Ensino, adotar-se-á, nas séries iniciais sob responsabilidade do Sistema de Ensino de Presidente Venceslau, a denominação de "1º a 5º anos de ensino fundamental de nove anos".

Art. 5º A Divisão de Educação e cultura, fixará, através de Instrução Normativa, as diretrizes gerais relativas à organização das séries ou ciclos, bem como as matrículas, ao currículo e orientações metodológicas que deverão ser observadas na organização, funcionamento e avaliação.

Art. 6º No prazo de seis meses a contar da data da homologação da presente Resolução, as unidades escolares deverão adaptar seus regimentos escolares para dar suporte às mudanças introduzidas no ensino fundamental.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 13 de outubro de 2.005.


Angelo César Malagrida
Prefeito Municipal